ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 02 DE março DE 2017.

"Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira"

O PREFEITO MUNICIPAL de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º – A Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 165 – .....

"1 – .....

1.01 - .....
1.02 - .....
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - .....
1.06 - .....
1.07 - .....
1.08 - .....
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)

6 – .....

6.01 – .....
6.02 – .....
6.03 – .....
6.04 – .....
6.05 – .....
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – .....

7.01 – .....

7.02 – .....
7.03 – .....
7.04 – .....
7.05 – .....
7.06 – .....
7.07 – .....
7.08 – .....
7.09 – .....
7.10 – .....
7.11 – .....
7.12 – .....
7.13 – .....
7.14 – .....
7.15 – .....
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – .....
7.18 – .....
7.19 – .....
7.20 – .....
7.21 – .....
7.22 – .....

11 – .....

11.01– .....
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – .....
11.04 – .....

13 – .....

13.01 – .....
13.02 – .....
13.03 – .....
13.04 – .....
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – .....

14.01 – .....
14.02 – .....

14.03 – .....
14.04 – .....
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – .....
14.07 – .....
14.08 – .....
14.09 – .....
14.10 – .....
14.11 – .....
14.12 – .....
14.13 – .....
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 – .....

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – .....

17.01 – .....
17.02 – .....
17.03 – .....
17.04 – .....
17.05 – .....
17.06 – .....
17.07 – .....
17.08 – .....
17.09 – .....
17.10 – .....
17.11 – .....
17.12 – .....
17.13 – .....
17.14 – .....
17.15 – .....
17.16 – .....
17.17 – .....
17.18 – .....
17.19 – .....
17.20 – .....
17.21 – .....
17.22 – .....
17.23 – .....
17.24 – .....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 – .....

25.01 – .....
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – .....
25.04 – .....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 03 **de** Março **de 2017.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal